



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 19/CLJRF/2026

RELATORIA: Vanderlei Bernardes

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à aprovação

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 3/2026

AUTORIA: Mesa Diretora

Objeto: Altera dispositivos da Resolução nº 4, de 22 de setembro de 2025, que estabelece normas para uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento de veículos oficiais da Câmara Municipal de Juína.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora que altera o art. 5º da Resolução nº 4, de 22 de setembro de 2025, com o objetivo de aprimorar a disciplina normativa relativa ao uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Juína.

A proposição estabelece critérios objetivos para utilização da frota, priorizando o uso coletivo, instituindo exigência de requisição prévia, disciplinando hipóteses de uso institucional e prevendo exceções para situações operacionais e emergenciais, mediante justificativa e autorização.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Abertura: Proposição conforme o ordenamento jurídico, com adequada técnica legislativa.

2.1. Competência legislativa

A matéria é de natureza interna corporis, inserindo-se na competência da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização administrativa e funcionamento.

Nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, o Poder Legislativo possui autonomia administrativa para regulamentar o uso de seus bens e serviços.

Assim, a edição de resolução é o instrumento normativo adequado.

2.2. Iniciativa

A iniciativa da Mesa Diretora é legítima, por se tratar de matéria relacionada à gestão administrativa da Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Não há vício de iniciativa.

2.3. Constitucionalidade e legalidade material

O projeto está em consonância com os princípios do art. 37 da Constituição Federal, especialmente:

- legalidade;
- moralidade;
- publicidade;
- eficiência;
- economicidade.

A previsão de critérios objetivos para uso da frota, priorização de deslocamentos coletivos e exigência de justificativa reforça o controle do uso de bens públicos.

As exceções previstas (§§ 6º a 8º do art. 5º) são juridicamente admissíveis, pois:

- mantêm a finalidade pública;
- exigem justificativa;
- preservam a flexibilidade administrativa.

2.4. Aspectos orçamentários (alerta obrigatório)

A proposição não cria despesa pública, limitando-se à regulamentação do uso de bens já existentes.

Ainda assim, destaca-se que sua aplicação deve observar:

- os princípios da economicidade;
- a correta gestão de recursos públicos.

2.5. Técnica legislativa (Lei Complementar nº 95/1998)

O projeto apresenta boa conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, destacando-se:

- epígrafe adequada;
- ementa clara e objetiva;
- preâmbulo correto;
- articulação normativa organizada;
- uso adequado de parágrafos e incisos.





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

O art. 2º observa corretamente a técnica de alteração normativa, com transcrição integral do dispositivo alterado e indicação de nova redação (“NR”).

A redação é clara, precisa e sem ambiguidades relevantes.

III – CONCLUSÃO

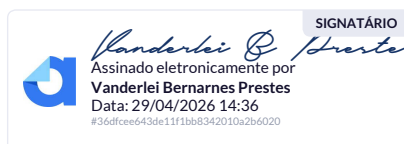
O Projeto de Resolução nº 3/2026:

- é constitucional quanto à competência e iniciativa;
- é materialmente legal;
- não gera despesa pública;
- atende às regras de técnica legislativa;
- contribui para a eficiência e controle administrativo.

IV – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 3/2026**, por sua conformidade jurídica; adequação normativa; observância da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; e, relevância para a boa gestão administrativa.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2026.



VANDERLEI BERNARDES PRESTES

Vereador relator





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 19/CLJRF/2026

RELATORIA: Vanderlei Bernardes Prestes

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à aprovação

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 3/2026

AUTORIA: Mesa Diretora

Objeto: Altera dispositivos da Resolução nº 4, de 22 de setembro de 2025, que estabelece normas para uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento de veículos oficiais da Câmara Municipal de Juína.

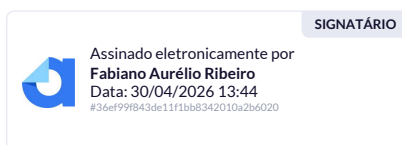
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhando o parecer da Relatoria, conclui pela regularidade do projeto e recomenda sua **APROVAÇÃO** pelo soberano Plenário.

Sala das Comissões, 29 DE ABRIL e 2026.



ILSON SECHIS DE ALMEIRA

Presidente



FABIANO AURÉLIO RIBEIRO

Membro





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

